



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0252/2025

Dispõe sobre a cooperação mútua para a instalação de estações de recarga de veículos elétricos, denominadas eletropostos, nas dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 02 de junho de 2025, e compulsando os autos, antes mesmo da distribuição, consoante despacho inaugural de fls.06 da lavra da 1ª Secretária, tem-se que o próprio autor da proposição apresentou uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, às fls.07/10.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator, às fls.11/13, emitiu voto pela admissibilidade do feito na forma da Emenda Substitutiva Global, sendo seu parecer aprovado por unanimidade dos pares, conforme folha de votação (fls.14). Nota-se que às fls.15, há apresentação de uma Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global.

Cumprindo seu percurso regimental, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Parlamentar Relator às fls.16/18, emite voto pela aprovação da matéria nos termos da Emenda Substitutiva Global às fls.07/10, e nos termos da Subemenda Modificativa às fls.15, sendo seu parecer ao fim, restando aprovado pela unanimidade dos pares, tudo, conforme se denota pela folha de votação (fls.19).

Que antes do prosseguimento regimental da demanda legislativa em tela, repousou Requerimento/RCC nº 0337/2025 postulando a redistribuição da matéria, tendo como foco a indispensável e ulterior manifestação por parte da Comissão de Finanças e Tributação, o que restou deferido consoante despacho de



fls.23 dos autos. Que ato contínuo, saneada esta arguição preliminar, o Projeto de Lei foi encaminhado por força do Regimento Interno com destino à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo o seu Deputado Relator emitido voto às fls.24/26 pela aprovação da matéria nos termos da Emenda Substitutiva Global às fls.07/10, e da Subemenda Modificativa às fls.15, sendo o parecer aprovado igualmente por unanimidade, conforme se depreende pela folha de votação (fls.27). Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importa ressaltar que de forma preliminar, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo, com base na competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a matéria, conforme dispõe os incisos VI e IX do art. 24 da Constituição Federal e no mesmo sentido de competência, consoante a Carta Estadual, em seu art.39, inciso XIII, para legislar sobre matérias relacionadas à proteção do meio ambiente, garantindo legitimidade para a iniciativa parlamentar estadual em análise. Ainda, considerou-se que a matéria não viola a competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art.50, §2º da Constituição Estadual), e de que não impõe mudança no regime jurídico dos servidores públicos estaduais, ao fim, que não acarreta custos extras ao erário.

Que a demanda nasce com o escopo de dispor de uma política pública, simbolizada pelo vislumbre de ser realizada na forma de cooperação mútua, objetivando a instalação de estações de recarga de veículos elétricos, denominadas de eletropostos, junto às dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do



Estado de Santa Catarina. A proposição visa estimular o uso sustentável da malha rodoviária estadual por meio da instalação de recarga para veículos elétricos (entrepasto) nos postos da PMRv, estrategicamente situados ao longo das principais rodovias do Estado. Que a proposta ainda objetiva formalizar a possibilidade de estabelecimento de parcerias entre empresas públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos, ressaltando que o Estado de Santa Catarina destaca-se por sua vocação turística, pelo incentivo a práticas sustentáveis e pela crescente adesão ao uso de veículos elétricos.

Após ponderação e considerando a avaliação no que tange a este Órgão fracionário, temos que a mesma não traz em seu bojo, em primeiro senso, dispositivos que criem despesas públicas, tendo em vista que a proposta tão somente versa sobre uma política estadual, o que igualmente de plano, não acarreta despesa ao erário ou sequer acusa óbice orçamentário-financeiro, elencando em seu conteúdo, um rol de diretrizes de promoção e incentivo às práticas sustentáveis em face da crescente e inevitável adesão ao uso de veículos elétricos.

Ainda, considerando em especial condição que, se implementada for a aludida política estadual, dentro das suas avaliações e de seus critérios discricionários (interesse público, oportunidade e conveniência da administração pública), a mesma necessitará, se for o caso, consoante à incumbência do próprio Poder Executivo, estar vinculada e em consonância com os limites já previstos no seu arcabouço orçamentário e na sua Programação Financeira, isto é, deverá ter a mencionada despesa compreendida no seu planejamento orçamentário-financeiro, observando-se, especialmente, o limite de suas dotações e da programação financeira, cumprindo os emanados de compatibilidade e adequação a peça orçamentária, portanto, não criando nova despesa. Ao fim, respeitadas eventuais posições contrárias, temos que a matéria poderá prosperar neste Colegiado.

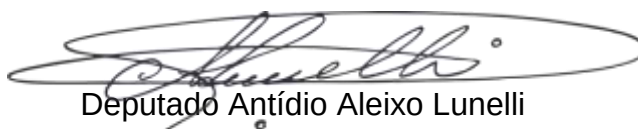
Assim, na seara específica desta Comissão de Finanças e Tributação, dentro das prerrogativas regimentais, assevero que compulsando os



autos, notei *prima facie*, que não há obstáculo ou óbice de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei em análise. Importa reiterar que a proposição não cria nem altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco gera despesa obrigatória ao erário, tratando-se de matéria de interesse público geral, voltada à promoção da mobilidade sustentável e à adoção de tecnologias limpas, em consonância com os princípios da eficiência energética e da proteção ambiental previstos nos artigos 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal.

Ante o exposto, por entender também que a matéria carrega indiscutível interesse público, voto neste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0252/2025, **nos termos da Emenda Substitutiva Global às fls.07/10, e nos termos da Subemenda Modificativa às fls.15**, denotando continuidade na tramitação, devendo a matéria ser remetida ainda à Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, consoante despacho de distribuição às fls.06, para ulterior manifestação acerca do mérito.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator